



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA JULIANA LEITE DA CRUZ, JOSE MARIA LEITE DE MACEDO
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e2ff07d2-d397-469a-87d0-c5b34a927b66

ITEM – 53

Parecer do controle interno sobre os cálculos de aplicação em Manutenção e Desenvolvimento de Ensino (art. 212 da CF/88), em Ações e Serviços Públicos de Saúde (art. 2º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012), na Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica (art. 22 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007), sobre o repasse de Duodécimo (art. 29-A da CF/88), sobre Despesa com Pessoal (art. 20, inciso III, da LRF), sobre a Dívida Consolidada Líquida (art. 3º, inciso II da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal) e sobre a realização de Operação de Crédito (art. 7º, inciso I, da Resolução nº 43/2011 do Senado Federal).



Resolução TC nº 190, de 14 de dezembro de 2022



Cupira, 30 de março de 2023.

PARECER

Em atendimento à exigência do item 53, da Resolução TC nº 190/2022, no que se refere às contas prestadas pelo Prefeito do Município de Cupira, nos termos do artigo 71, I, da Constituição Federal, relativas ao exercício de 2022, notadamente no que respeita ao cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas à forma e ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos apresentados, foi possível observar que:

1. A prestação de contas foi elaborada com observância dos parâmetros da mencionada Resolução, tendo os demonstrativos contábeis e de gestão fiscal de acordo com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal nº. 4.320/1964, pela Secretaria do Tesouro Nacional e decisões emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;¹

2. A aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino representou um montante equivalente a 26,98 % da receita resultante de impostos, atendendo ao disposto no *caput* do artigo 212 da Constituição Federal;

Quanto à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica representou um montante de 77,82% da receita resultante de impostos, atendendo ao disposto no *caput* Art. 22 da Lei Federal n 11.494/07.



3. Os recursos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde totalizaram 17,23 % dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º, da Constituição Federal, atendendo o disposto no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

4. O comportamento da despesa total com pessoal com um percentual de 50,00% durante o exercício, em cada período de apuração, não guardou compatibilidade com os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101/2000.² 5. Quanto ao repasse do duodécimo o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não ultrapassa o montante de 7% (sete por cento) da receita do município. Atendendo assim ao disposto do art. 29 – A da Constituição Federal de 88.

6. Declaramos também que o município de Cupira não possui a realização de Operação de Crédito.

7. Quanto à receita corrente líquida, é feito o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas, sendo assim apurado o somatório das receitas arrecadadas no mês referência e nos 11 (onze) meses anteriores. Atendendo assim ao disposto do Art. 3, inciso II da Resolução n. 40/2001 do Senado Federal.



8. A dívida consolidada líquida do Município apresentou a seguinte posição em 31 de dezembro de 2022, a qual atende ao disposto na Resolução nº 40/2001, do Senado Federal.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO	88.477.658,63
DIVIDA CONSOLIDADA	67.532.001,09
PRECATÓRIOS	141.854,61
(-)DISPONIBILIDADE DE CAIXA	7.218.020,27
(=) DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA	50.988.500,52
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	76,33
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	76,33

Fonte: Sinconfi

É o Parecer;